



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS - MINAS GERAIS

LEI N°: 2293 de 28 de abril de 2026

### **Dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia**

A Câmara Municipal de Bicas aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Bicas, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, destinada a identificar pessoas diagnosticadas com fibromialgia, visando assegurar atendimento prioritário e facilitar o acesso a direitos e serviços públicos municipais.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia poderá ser disponibilizada pelo Poder Executivo Municipal, conforme regulamento e disponibilidade administrativa.

Art. 3º Para a obtenção da Carteira de Identificação, a pessoa interessada deverá apresentar:

I – documento oficial de identificação com foto;

II – comprovante de residência no Município de Bicas;

III – laudo médico que comprove o diagnóstico de fibromialgia, emitido por profissional legalmente habilitado, contendo o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças – CID;

IV – Uma foto 3x4.

Art. 4º A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia deverá conter, no mínimo:

I – nome completo da pessoa titular;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS - MINAS GERAIS

II – número do documento de identificação;

III – data de emissão;

IV – identificação do órgão expedidor.

Art. 5º A apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia garantirá à pessoa titular:

I – atendimento prioritário nos órgãos e serviços públicos municipais;

II – prioridade em filas, atendimentos e serviços, nos termos da legislação vigente, quando compatível.

Art. 6º A Carteira de Identificação instituída por esta Lei não substitui documentos oficiais de identificação civil e não confere, por si só, direito a benefícios de natureza previdenciária ou assistencial.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto ao órgão responsável pela emissão da Carteira e aos procedimentos administrativos necessários.

Art. 8º As despesas decorrentes da eventual implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se houver, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bicas, 28 de abril de 2026.

**HELBER MARQUES CORREA**  
Prefeito Municipal de Bicas

Prefeitura Municipal de Bicas - MG - Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº:  
20, 36600-032  
e-mail: governo@bicas.mg.gov.br - Tel.: 3232716650

